

RECEBIDO  
POB  
EMAIL  
01.09.2022  
18:55

 **URBANLIMP**

Coleta, transporte e incineração de RSS

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA/CE**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.23.01-TP**

**URBANLIMP - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 24.525.971/0001-13 e sediada na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 810, Lavras da Mangabeira/CE, por seu representante legal, **Amilson Sampaio Leite Marques**, inscrito no CPF nº 053.037.433-14 e RG nº 2001097159351, com base na Lei nº 8.666/93, Capítulo V, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, empresa já qualificada, no tocante aos argumentos a seguir.

#### **BREVE RELATO DOS FATOS**

A prefeitura municipal de Palmácia/CE lançou edital de licitação para a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.23.01-TP** objetivando a *“contratação de empresa para a realização do serviço de coleta transporte e incineração de resíduos sépticos (lixo hospitalar)”*.  
Coleta, transporte e incineração de RSS

Com o transcurso da parte inicial do procedimento que é a avaliação dos documentos de habilitação, a contrarrazoante foi declarada vencedora do certame.

Contudo, a contrarrazoada apresentou recurso com o objetivo de reformar decisão que declarou a **URBANLIMP - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME** como habilitada com os argumentos de que o não foram efetivamente atendidos dispositivos da Lei 8666/93, estando a proposta eivada de vícios que impedem sua exequibilidade.

Ocorre que os argumentos da Recorrente não merecem prosperar pelo que será exposto e comprovado a seguir.

#### **REALIDADE FÁTICA**

Por se tratar de um serviço de coleta transporte e incineração de resíduos sépticos, a elaboração da proposta de preço é realizada dentro da capacidade de prestação pela empresa licitante nos termos da súmula 262 do TCU. Conforme demonstrado na jurisprudência:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE POR PROPOSTA INEXEQUIVEL. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. SÚMULA 262 DO TCU. INOBSERVÂNCIA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. ACÓRDÃO ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Fortaleza, 26 de maio de 2021. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Presidente do Órgão Julgador TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora.

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta.

Este critério é utilizado para processos que necessitam de demonstração de projeto básico de engenharia para composição de preços por meio de tabelas SEINFRA e SINAP, bem como com os insumos necessários e que constem unidade de medida

A proposta apresentada pela URBANLIMP no processo licitatório TP nº 2022.05.23.01 foi de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) por mês que resulta no valor global de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Os dispositivos da lei de licitações devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia, visto que essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, garantindo que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, além de garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Neste liame, pode-se observar o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nesse sentido, vejamos o que dispõe a jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO DO SESC - ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – NÃO CONCESSÃO DA SEGURANÇA NA ORIGEM – ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 48 DA LEI 8.666/93 - PREÇO INEXEQUIVEL NÃO DEMONSTRADO –



**URBANLIMP**  
SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Coleta, transporte e incineração de RSS

CERTAME REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO 1.252/2012 SESC - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Não há acervo probatório convincente para atestar que a proposta apresentada pela empresa Oficina de Projetos seja inexequível, eis que, nos autos, não há prova pré-constituída que demonstre que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto do contrato.

(Apelação Cível nº 201900829341 nº único0013388-33.2019.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Luiz Antônio Araújo Mendonça - Julgado em 19/11/2019)

Diante do exposto, percebe-se que a exequibilidade da empresa já fora demonstrada e os argumentos da recorrente não devem prosperar, pois iria de encontro a princípios jurídicos basilares que conceituem e definem a personalidade jurídica das empresas.

#### DOS PEDIDOS

Posto isto, requer:

- a. Que seja completamente indeferido o recurso interposto em razão da inaplicabilidade das suas alegações;
- b. Que sejam aceitas as argumentações demonstradas pela contrarrazoante e, assim, que seja mantida a decisão que declarou a URBANLIMP - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME vencedora do certame dando prosseguimento às demais fases do processo licitatório.

Termos em que, pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de setembro de 2022.

**AMILSON SAMPAIO LEITE MARQUES**  
**REPRESENTANTE**

**PLANILHA DE SERVIÇOS- PALMÁCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR
1	MOTORISTA (COLETA QUIZENAL)	MÊS	1,00	R\$ 337,14	R\$ 337,14
2	COLETOR DE RESÍDUOS DA SAÚDE (COLETA QUIZENAL)	MÊS	2,00	R\$ 272,76	R\$ 545,52
3	VEÍCULO TIPO FURGÃO	KM	51,60	R\$ 21,10	R\$ 1.088,76
4	BOMBONA PLÁSTICA COM TAMPA ROSCÁVEL DE 200 LITROS	UND	1,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
5	COLETA E TRANPORTE DA UNIDADE CENTRAL DO MUNICIPIO AO INCINERADOR E DESTINAÇÃO FINAL	KG	495,90	R\$ 1,30	R\$ 645,25

TOTAL MENSAL SIMPLES	R\$	2.666,67
LUCRO + IMPOSTOS 20%	R\$	533,33
VALOR TOTAL	R\$	3.200,00

URBANLIMP SERVIÇOS  
CNPJ: 24.525.971/0001-13

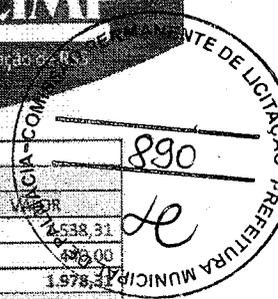
LUCIANO RODRIGUES DA SILVA  
CPF: 698.316.103-34

LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, 01 DE SETEMBRO DE 2022

Cicero Everton de Araujo Sena  
ENGENHEIRO CIVIL  
RNP 0613234774  
CREA-CE 33635

CICERO EVERTON DE ARUJO SENA  
CPF: 023.413.163-28  
CREA: 0613234774





COMPOSIÇÃO 1		MOTORISTA (MÊS)					
MÃO DE OBRA							VALOR
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.		
INSUMO 1	SINDUSCON/CE [1]	MOTORISTA	MÊS	1,00	R\$ 1.538,31	R\$	1.538,31
INSUMO 2	CLT [2]	INSALUBRIDADE (40%)	%	0,40	R\$ 1.100,00	R\$	440,00
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.978,31</b>
ENCARGOS COMPLEMENTARES							VALOR
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.		
INSUMO 3	SINDUSCON/CE [1]	ALIMENTAÇÃO - MENSAUSTA	MÊS	1,00	R\$ 147,00	R\$	147,00
INSUMO 4	SINDUSCON/CE [1]	TRANSPORTE - MENSALISTA	MÊS	1,00	R\$ 61,53	R\$	61,53
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 208,53</b>
EPI'S							VALOR
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.		
12893	SINAPI [3]	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	UN/MÊS	0,50	R\$ 53,08	R\$	26,54
INSUMO 1	PAINEL DE PREÇOS [4]	UNIFORME (CAMISA COM MANGA + CALÇA COMPRIDA)	UN/MÊS	0,50	R\$ 43,73	R\$	21,87
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 48,41</b>

ENCARGOS (74,47%)	R\$	1.473,25
SALÁRIO BRUTO MENSAL C/ ENCARGOS:	R\$	3.708,50
DIAS ÚTEIS AO MÊS:		22,00
CUSTO DIÁRIO (SALÁRIO BRUTO MENSAL COM ENCARGOS/DIAS ÚTEIS AO MÊS):	R\$	168,57
TOTAL DE DIAS TRABALHADOS AO MÊS (CONSIDERANDO 2 COLETAS POR MÊS):		2,00
CUSTO DA MÃO DE OBRA MENSAL (CUSTO DA DIÁRIO x TOTAL DE DIAS TRABALHADOS AO MÊS):	R\$	337,14

COMPOSIÇÃO 2		COLETOR (MÊS)					
MÃO DE OBRA							VALOR
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.		
INSUMO 5	DECRETO Nº 9255/2017 [5]	COLETOR DE RESÍDUOS DA SAÚDE	MÊS	1,00	R\$ 1.100,00	R\$	1.100,00
INSUMO 2	CLT [2]	INSALUBRIDADE (40%)	%	0,40	R\$ 1.100,00	R\$	440,00
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.540,00</b>
ENCARGOS COMPLEMENTARES							VALOR
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.		
INSUMO 3	SINDUSCON/CE [1]	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA	MÊS	1,00	R\$ 147,00	R\$	147,00
INSUMO 4	SINDUSCON/CE [1]	TRANSPORTE - MENSALISTA	MÊS	1,00	R\$ 44,00	R\$	44,00
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 191,00</b>
EPI'S							VALOR
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.		
12893	SINAPI [3]	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	UN/MÊS	0,50	R\$ 53,08	R\$	26,54
INSUMO 10	PAINEL DE PREÇOS [4]	UNIFORME (CAMISA COM MANGA + CALÇA COMPRIDA)	UN/MÊS	0,50	R\$ 43,73	R\$	21,87
36150	SINAPI [3]	AVENTAL DE SEGURANCA DE RASPA DE COURO 1,00 X 0,60 M	UN/MÊS	0,50	R\$ 32,84	R\$	16,42
18916	SINAPI [3]	LUVAS DE PROTEÇÃO EM PVC DE CANO LONGO	UN/MÊS	0,50	R\$ 9,19	R\$	4,60
36152	SINAPI [3]	ÓCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON, COM PROTEÇÃO UVA E UVB	UN/MÊS	0,25	R\$ 4,31	R\$	1,08
INSUMO 2	PAINEL DE PREÇOS [4]	BONÉ COM GORRO	UN/MÊS	0,50	R\$ 14,50	R\$	7,25
INSUMO 3	PAINEL DE PREÇOS [4]	MÁSCARA	UN/MÊS	5,00	R\$ 8,95	R\$	44,75
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 122,51</b>

ENCARGOS (74,47%)	R\$	1.146,84
SALÁRIO BRUTO MENSAL C/ ENCARGOS:	R\$	3.000,35
DIAS ÚTEIS AO MÊS:		22,00
CUSTO DIÁRIO (SALÁRIO BRUTO MENSAL COM ENCARGOS/DIAS ÚTEIS AO MÊS):	R\$	136,38
TOTAL DE DIAS TRABALHADOS AO MÊS (CONSIDERANDO 2 COLETAS POR MÊS):		2,00
CUSTO DA MÃO DE OBRA MENSAL (CUSTO DA DIÁRIO x TOTAL DE DIAS TRABALHADOS AO MÊS):	R\$	272,76

Everton de Araújo Sena  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 RNP 0613234774  
 CREA-CE 53435

URBANLIMP SERVIÇOS  
 CNPJ: 24.525.971/0001-13

COMPOSIÇÃO 3		VEÍCULO TIPO FURGÃO (KM)					
MÃO DE OBRA							
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR	
INSUMO 11	CALCULADO	DEPRECIACÃO	KM	1,00	R\$ 7,2500	R\$ 7,25	
INSUMO 12	CALCULADO	REMUNERACÃO DO CAPITAL (JUROS)	KM	1,00	R\$ 4,1037	R\$ 4,10	
INSUMO 13	CALCULADO	COMBUSTÍVEL	KM	1,00	R\$ 0,4480	R\$ 0,45	
INSUMO 14	CALCULADO	FILTROS E LUBRIFICANTES	KM	1,00	R\$ 0,0448	R\$ 0,04	
INSUMO 15	CALCULADO	MANUTENÇÃO	KM	1,00	R\$ 8,1000	R\$ 8,10	
INSUMO 16	CALCULADO	SEGUROS + IMPOSTOS	KM	1,00	R\$ 1,1600	R\$ 1,16	
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 21,10</b>	
ENCARGOS (74,47%)						R\$ -	
<b>TOTAL COM ENCARGOS</b>						<b>R\$ 21,10</b>	

COMPOSIÇÃO 4		BOMBONA PLÁSTICA (UND)					
MÃO DE OBRA							
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR	
	COTAÇÃO	BOMBONA PLÁSTICA 200 LITROS DE TAMPAS ROSQUEÁVEL	UND	1,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 50,00</b>	
ENCARGOS (74,47%)						R\$ -	
<b>TOTAL COM ENCARGOS</b>						<b>R\$ 50,00</b>	

COMPOSIÇÃO 5		INCINERACÃO (KG)					
MÃO DE OBRA							
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VALOR	
		COLETA E TRANSPORTE DA UNIDADE CENTRAL DO MUNICIPIO AO INCINERADOR E DESTINACÃO FINAL	KG	1,00	R\$ 1,20	R\$ 1,20	
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1,20</b>	
ENCARGOS (74,47%)						R\$ -	
<b>TOTAL COM ENCARGOS</b>						<b>R\$ 1,20</b>	

FONTES:		
[1]	SINDUSCON/CE	<http://sindusconce.com.br/convencao-coletiva> - Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 Vigente
[2]	CLT	Aet. 192 da CLT: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del452compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del452compilado.htm</a>
[3]	SINAPI	Tabela Sinapi/CE de Fevereiro de 2021 sem desoneração
[4]	PAINEL DE PREÇOS	<a href="http://paineldepresos.planejamento.gov.br">http://paineldepresos.planejamento.gov.br</a>
[5]	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020	<a href="https://www.planalto.gov.br/jst/medidas-provisorias/medida-provisoria-n-1.021-de-30-de-dezembro-de-2020-297204167#:~:text=1º%20e%202ºde%20de%202019,%20CDO%20(cir,drc2treas),">https://www.planalto.gov.br/jst/medidas-provisorias/medida-provisoria-n-1.021-de-30-de-dezembro-de-2020-297204167#:~:text=1º%20e%202ºde%20de%202019,%20CDO%20(cir,drc2treas),</a>

<a href="https://br.advin.com/avicedoras/txa-selic">https://br.advin.com/avicedoras/txa-selic</a>	
<a href="http://paineldepresos.planejamento.gov.br">http://paineldepresos.planejamento.gov.br</a>	
UNIFORME (CAMISA COM MANGA + CALÇA COMPRIDA)	43,73
BONÉ COM GORRO	14,5
MÁSCARA	8,95

LAVRAS DA MANGABEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

URBANLIMP SERVIÇOS  
CNPJ: 24.525.971/0001-13

LUCIANO RODRIGUES DA SILVA  
CPF: 698.316.103-34

Cicero Everton de Araújo Sena  
engenheiro CIVIL  
RNP 0613234774  
CREA-CE 53435

CICERO EVERTON DE ARAUJO SENA  
CPF: 023.413.163-28  
CREA: 0613234774